

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE MÚSICA

**REGULAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA**

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2019.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UFMG

TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), níveis Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação, caracterizada por transversalidade, inovação e consciência sociocultural, de pessoal qualificado em termos artísticos e científicos para o exercício de atividades profissionais, de ensino e de pesquisa, tanto em música como em áreas afins.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação da Música abrange Cursos de Mestrado e Doutorado, na modalidade Acadêmica, que levam, respectivamente, à obtenção dos Diplomas de Mestre e de Doutor.

§ 1º O Mestrado em Música tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisa em Música e áreas afins.

§ 2º O Doutorado em Música tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em Música e áreas afins.

§ 3º O resultado das atividades da Pós-Graduação em Música deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões científicas e artísticas, de livros e capítulos de livros, de concertos, recitais, recitais-palestras ou outras formas pertinentes de divulgação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º A estrutura do Programa de Pós-Graduação, com área de concentração em Música, níveis Mestrado e Doutorado, é definida por linhas de pesquisa. A identidade das diretrizes de investigação de cada uma das linhas é contemplada por um conjunto de atividades acadêmicas específicas. A estrutura do Programa também oferece a possibilidade de um percurso acadêmico flexível e individualizado, dada a existência de diferentes graus de interdependência entre os temas e assuntos de cada Linha de Pesquisa, e mesmo com outros Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Cada Linha de Pesquisa terá critérios específicos para o Exame de Seleção devendo o candidato escolher a Linha de Pesquisa pretendida no ato da inscrição.

§ 2º As propostas de pesquisa voltadas para a Performance Musical deverão estar associadas a uma prática artística de alto nível; esta associação também poderá ocorrer nas demais Linhas de Pesquisa.

§ 3º Solicitações de mudança de Linha de Pesquisa durante o curso serão analisadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas, e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial ou à distância, sob a forma de apresentações, aulas individuais, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada disciplina.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A coordenação didática do Programa será exercida pelo Colegiado de Pós-Graduação, constituído pelo Coordenador, pelo Subcoordenador e por docentes, cada um

representante de uma das Linhas de Pesquisa do Programa, juntamente com seu respectivo membro suplente. Terá também em sua composição um representante discente, estando o Colegiado sob a presidência do Coordenador.

§ 1º Os docentes, membros do Colegiado, deverão ser professores doutores ou portadores de grau equivalente, escolhidos entre os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

§ 2º O representante discente será escolhido segundo o Regimento Geral da UFMG.

Art. 6º A eleição dos membros docentes titulares e suplentes do Colegiado será realizada respeitando-se o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro ativo da UFMG.

§ 2º Os membros do Colegiado deverão ser eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa.

§ 3º O Coordenador e o Subcoordenador de Colegiado do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução; os membros docentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e os representantes discentes terão mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - eleger, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;
- II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III - recomendar aos Departamentos responsáveis a indicação ou substituição de docente(s);
- IV - elaborar o currículo do Programa, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG;
- V - estabelecer diretrizes para os programas das disciplinas e propor modificações destes aos Departamentos;
- VI - decidir as questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VII - representar ao órgão competente, na ocorrência de infração disciplinar;
- VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação da UFMG a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Programa;
- IX - propor aos Chefes de Departamento e Diretor da Escola de Música medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- X - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recondução de docentes do Programa, submetendo-os à aprovação da CPG;
- XI - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação da UFMG;
- XII - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de Dissertação ou de Tese;
- XIV - aprovar Comissão Examinadora para o julgamento de Teses e Dissertações;
- XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- XVI - estabelecer as normas do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVII - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação da UFMG o número de vagas a serem colocadas em edital de Exame de Seleção;
- XVIII - estabelecer critérios para o Exame de Seleção ao Programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da PRPG;
- XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- XX - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XXI - assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;

XXII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas, em resolução específica a ser submetida à CPG;

XXIII – fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIV - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XXV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXVI - promover a integração do Programa com cursos de graduação da UFMG, por meio de:

a) estrutura curricular flexível;

b) estímulo à interdisciplinaridade em suas linhas de pesquisa;

c) oferta de vagas eletivas em suas atividades acadêmicas para alunos de Graduação, mediante seleção criteriosa;

d) apoio a projetos de pesquisa que integrem alunos de Iniciação Científica;

e) apoio a projetos de pesquisa interdisciplinares;

f) aplicação de resultados de pesquisas a conteúdos de disciplinas de Graduação;

g) oferta de atividades acadêmicas especiais que integrem alunos de Pós-Graduação e Graduação;

XXVI - reunir-se ordinariamente de acordo com o estabelecido no Art. 9º deste Regulamento;

Art. 8º São atribuições do Coordenador de Colegiado do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), conforme as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;

VI - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo Colegiado e à CPG.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas (02) vezes por semestre letivo.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, de acordo com o Regimento Geral da UFMG.

§ 2º As reuniões funcionarão com a presença da maioria de seus membros, de acordo com o Regimento Geral da UFMG.

§ 3º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

§ 4º O Coordenador, além do seu voto comum, terá direito ao voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Música é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes do Programa devem ter o título de Doutor ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente permanente deverá apresentar produção intelectual qualificada, científica, técnica e artística, comprovada por meio de publicações em periódicos qualificados, anais de eventos relevantes da área, em acordo com Resolução específica do Programa.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação, desde que cumpram os requisitos previstos na Resolução de credenciamento e reconhecimento docente do Programa.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, em acordo com Resolução de credenciamento e reconhecimento do Programa, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 11 Aos docentes permanentes compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar discentes e manter produção intelectual, na área do conhecimento, de acordo com Resolução de credenciamento e reconhecimento.

§ 1º O docente permanente credenciado em Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos na Resolução de credenciamento e reconhecimento, aprovada pela CPG.

§ 2º O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Programa e pela PRPG, com validade máxima de 4 (quatro) anos, de acordo com Resolução de credenciamento e reconhecimento do Programa.

Art. 12 Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado do Programa e pela PRPG e terá a validade máxima de até 4 (quatro) anos.

Art. 13 Todo discente admitido no Programa de Pós-Graduação em Música terá orientação de docente do Programa, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Compete ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de Dissertação ou Tese;

IV - subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - promover a produção intelectual do discente, sob a forma de artigos em periódicos científicos ou trabalhos em anais de reuniões científicas e artísticas, de livros e capítulos de livros, de concertos, recitais, recitais-palestras ou outras formas pertinentes de divulgação da pesquisa;

VI - no caso do discente beneficiar-se de bolsa de estudo para realização do seu curso, assegurar um acompanhamento no desenvolvimento do seu trabalho, manifestando-se formalmente sobre a renovação anual da bolsa, conforme diretrizes específicas das agências de fomento;

VII - verificar e analisar os pedidos de solicitação de apoio financeiro para participação em eventos científicos, subsidiando a prestação de contas quando o discente for contemplado;

VIII - manter atualizado o seu próprio currículo (Lattes) e promover a atualização dos currículos dos seus orientandos;

IX - oferecer vagas em conformidade com os limites estabelecidos na Resolução de Credenciamento e Reconhecimento do Programa. Para ultrapassar esse limite, o docente deverá solicitar e justificar o pedido para aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º O Colegiado do Programa deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes e com a devida justificativa, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 14 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de Dissertação ou Tese.

Art. 15 Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

CAPÍTULO III DA OFERTA DE VAGAS

Art. 16 O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único: É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pelo PRPG.

Art. 17 Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - a capacidade de orientação do Programa, obedecido o disposto na Resolução de credenciamento e credenciamento do Colegiado;
- II - o fluxo de entrada e saída de alunos do Programa;
- III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física e logística administrativa;
- V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 18 Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído Curso de Graduação;
- II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III - ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 19 O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado do Programa e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou à distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;
- VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;

II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o Curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;

III - Histórico Escolar do Curso de Graduação;

IV - Currículo Lattes devidamente atualizado para candidatos brasileiros ou *curriculum vitae* no caso de estrangeiros;

V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;

VI - documento de identidade com validade nacional;

VII - outros documentos e/ou requisitos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 20 A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 21 O Colegiado do Programa poderá avaliar pedido de mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 16 (dezesesseis) meses, contados do ingresso do interessado no Programa.

§ 1º Os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível serão determinados pelo Colegiado em resolução específica.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da Dissertação, desde que o requerente não tenha sido aluno bolsista.

§ 3º Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4º Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 22 Serão aceitos pedidos de transferência e de reopção de curso de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - documentos exigidos nas alíneas II, IV, V e VI do § 2º do artigo 20 deste Regulamento;

II - Histórico Escolar do Programa de pós-graduação de origem, no qual constem disciplinas cursadas, carga horária, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos, além do comprovante de vinculação ao curso de origem;

III - cópia de projeto de pesquisa, com indicação do nível e de linha da pesquisa pretendidos.

§ 3º Uma comissão designada pelo Colegiado deverá analisar a solicitação de transferência podendo, para tal, convocar o candidato para uma entrevista. A decisão final caberá ao Colegiado.

§ 4º A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

TÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 23 O aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Música deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, com a anuência de seu orientador.

Art. 24 O discente, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Durante o curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 25 À vista de motivos relevantes, e com a anuência do orientador, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 26 Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 27 O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de cursos.

§ 1º As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de Pós-Graduação.

§ 2º A Secretaria do Programa que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

Art. 28 A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para a integralização do Mestrado ou Doutorado.

Art. 30 Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado.

Art. 31 A critério do Colegiado do Programa, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de curso, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 32 Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado do Programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do Programa, a obter, pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado neste Regulamento.

Art. 33 Nenhum aluno será admitido à defesa de Dissertação de Mestrado antes de:

I - obter 16 (dezesesseis) créditos mínimos exigidos para a obtenção do grau de Mestre;

II - ter sido aprovado em Exame de Qualificação, atendendo aos requisitos da Linha de Pesquisa, de acordo com o disposto nos artigos 53 e 54.

Art. 34 Nenhum aluno será admitido à defesa de Tese de Doutorado antes de:

I - obter 24 (vinte e quatro) créditos mínimos exigidos para a obtenção do grau de Doutor;

II - ter sido aprovado em Exame de Qualificação atendendo aos requisitos da Linha de Pesquisa, de acordo com o disposto nos artigos 55 e 56.

Art. 35 O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Art. 36 O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Programa.

Art. 37 Durante a fase de elaboração de Dissertação ou Tese, e até seu julgamento, o discente, independentemente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em "Elaboração de Trabalho Final".

Art. 38 O projeto de Dissertação ou Tese ou trabalho equivalente deverá ser apresentado e discutido no Exame de Qualificação e, após sua aprovação pela banca, ser registrado na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. O trabalho deverá explicitar a estrutura de capítulos planejada e conter texto que evidencie a exequibilidade da pesquisa no prazo previsto.

Art. 39 A Dissertação deverá:

I - relacionar-se com a Linha de Pesquisa à qual o aluno está vinculado;

II - conter uma revisão bibliográfica do assunto em questão;

III - conter uma delimitação clara do tema escolhido;

IV - ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;

V - apresentar normatização bibliográfica e formatação adequada a uma Dissertação de Mestrado da UFMG.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá definir, mediante resolução específica, aprovada pela CPG, situações em que serão admitidas Dissertações redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 40 A Tese deverá:

I - relacionar-se com a Linha de Pesquisa à qual o aluno está vinculado;

II - conter uma revisão bibliográfica do assunto em questão;

III - ser resultado de uma pesquisa necessariamente original;

IV - ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;

V - apresentar normatização bibliográfica e formatação adequada a uma Tese de Doutorado da UFMG.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá definir, mediante resolução específica, aprovada pela CPG, situações em que serão admitidas Teses redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 41 A defesa da Dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá

indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de Dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 42 A defesa de Tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de Tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 43 Será considerado aprovado na defesa de Dissertação ou Tese o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 44 No caso de insucesso na defesa de Dissertação ou Tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado do Programa dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO VI DO GRAU ACADÊMICO E DO DIPLOMA

CAPÍTULO I DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR EM MÚSICA

Art. 45 Para obter o Grau de Mestre em Música, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - o cumprimento integral de, no mínimo, 16 créditos em atividades acadêmicas, de acordo com os requisitos específicos de cada Linha de Pesquisa;

II - aprovação, até o final do 3º (terceiro) semestre do curso, em Exame de Qualificação atendendo aos requisitos específicos de cada Linha de Pesquisa;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a resolução específica.

IV - ser aprovado na apresentação e defesa da Dissertação, atendendo aos requisitos específicos de cada Linha de Pesquisa;

V - apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a defesa, a versão final da Dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 46 Para obter o Grau de Doutor em Música, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - o cumprimento integral de, no mínimo, 24 créditos em atividades acadêmicas, de acordo com os requisitos específicos de cada Linha de Pesquisa;

II - aprovação, até o final do 6º (sexto) semestre do curso, em Exame de Qualificação atendendo aos requisitos específicos de cada Linha de Pesquisa;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a resolução específica.

IV - ser aprovado na apresentação e defesa de Tese, atendendo aos requisitos específicos de cada Linha de Pesquisa;

V - apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa, a versão final da Tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 47 Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor.

Art. 48 São condições para expedição do diploma de Mestre ou Doutor em Música:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II - envio ao Setor de Diplomas da PRPG, pela Secretaria do Programa, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da Dissertação ou Tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pelo Repositório Institucional UFMG;

c) comprovação de entrega à Biblioteca da Escola de Música de 1 (um) exemplar da Dissertação ou Tese, em versão impressa. Os alunos da Linha de Pesquisa Performance Musical deverão entregar uma cópia da gravação do recital, em CD ou DVD, encadernada na contracapa deste exemplar, incluindo o programa do recital.

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 49 Deverão constar do histórico escolar do aluno, devidamente assinado pelo Coordenador do Programa:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - data da admissão ao Programa;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data da aprovação no(s) exame(s) de língua estrangeira;

VI - data de aprovação da Dissertação ou Tese e respectivo título;

VII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese.

VIII - Data do Exame de Qualificação.

Art. 50 Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o doutoramento por defesa direta de Tese.

Art. 51 O Diploma de Mestre ou Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52 O Exame de Qualificação de Mestrado para todas as Linhas de Pesquisa deverá ser apresentado e julgado por banca examinadora, devendo ser realizado até o final do terceiro semestre de ingresso no Programa.

§ 1º O número de membros para composição de bancas será de 2 (dois) professores incluindo o orientador. Na Linha de Pesquisa Performance Musical, quando o professor de instrumento e o orientador forem pessoas diferentes, a banca deverá ser composta pelo orientador, o professor de performance e outro professor.

§ 2º As cópias do trabalho escrito bem como o requerimento para o Exame de Qualificação deverão ser entregues na Secretaria do Programa até 10 dias antes do exame.

Art. 53 São requisitos específicos para Exame de Qualificação de Mestrado na Linha de Pesquisa Performance Musical:

- I - Apresentação pública com duração mínima de 15 minutos de obras ou movimentos de obras de um programa de um recital composto de repertório orientado durante o curso;
- II - Apresentação e defesa de, no máximo, 30 minutos de duração, do projeto de Dissertação.

Art. 54 São requisitos específicos para Exame de Qualificação de Mestrado em todas as Linhas de Pesquisa apresentação e defesa de, no máximo, 30 minutos de duração, do projeto de Dissertação.

Art. 55 O Exame de Qualificação de Doutorado para todas as linhas deverá ser realizado até o 36º mês de ingresso no Programa, e deverá explicitar a estrutura de capítulos da Tese e conter texto que evidencie a exequibilidade da pesquisa no prazo previsto.

Art. 56 O Exame de Qualificação de Doutorado para todas as Linhas de Pesquisa deverá ser apresentado e julgado por banca examinadora.

§ 1º O número de membros para composição de bancas será de 3 (três) professores, incluindo o orientador, sendo um deles externo à UFMG.

§ 2º As cópias do trabalho escrito bem como o requerimento para qualificação deverão ser entregues na Secretaria do Programa até 30 dias antes do exame.

CAPÍTULO III DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 57 A conclusão do curso de Mestrado em Música na Linha de Pesquisa Performance Musical constitui-se de:

- I - Apresentação de recital solo ou de câmara com duração entre 50 e 60 minutos;
- II - Defesa da Dissertação.

Parágrafo único. As apresentações acima descritas devem ser realizadas no mesmo dia.

Art. 58 A conclusão do curso de Mestrado em Música para as demais linhas de pesquisa constitui-se de defesa de Dissertação.

Art. 59 A defesa da Dissertação de Mestrado em Música deverá ser realizada perante banca examinadora constituída segundo o artigo 41.

Parágrafo único. O orientador, com a anuência do candidato, deverá requerer ao Coordenador do Programa as providências necessárias à apresentação e defesa, encaminhando à Secretaria tantos exemplares da Dissertação quantos sejam os membros da Comissão Examinadora, até 30 dias antes da defesa.

Art. 60 A defesa de Tese de Doutorado em Música deverá ser realizada perante banca examinadora constituída segundo o artigo 42.

§ 1º O orientador, com a anuência do candidato, deverá requerer ao Coordenador do Programa as providências necessárias à apresentação e defesa, encaminhando à Secretaria tantos exemplares da Tese quantos sejam os membros da Comissão Examinadora, até 45 dias antes da defesa.

§ 2º A defesa de Tese na Linha de Pesquisa Performance Musical contará adicionalmente com a realização obrigatória de um recital, com duração entre 50 e 70 minutos.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 61 Os discentes de pós-graduação poderão optar por fazer estágio docente ou monitoria. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e compreenderão atribuições

relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Música ou áreas afins da UFMG, sob supervisão do respectivo orientador ou de um docente responsável pela disciplina, e anuência do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do estágio docência para alunos bolsistas deve respeitar as exigências das agências de fomento e resolução específica do Programa;

TÍTULO VIII DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 62 Em conformidade com a legislação pertinente, em especial Resolução específica do CEPE, a UFMG poderá reconhecer Diplomas de Mestrado ou de Doutorado expedidos por instituições estrangeiras, desde que as dissertações e teses tenham autoria individual.

Parágrafo único. Os Diplomas reconhecidos serão registrados no DRCA e terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Art. 63 Compete à CPG a decisão final sobre pedidos de reconhecimento de Diplomas de Mestre ou de Doutor obtidos em instituições estrangeiras.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre o encaminhamento dos casos omissos neste Regulamento para análise da CPG.

Art. 65 Este Regulamento poderá ser modificado por proposta do Colegiado do Programa ou por imposição de normas regulamentares superiores.

Parágrafo único: No caso de proposta de alterações provenientes do Colegiado, sua aprovação deverá ser feita por maioria simples em reunião especial convocada para esse fim.

Art. 66 Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Proposta aprovada na reunião do Colegiado de 9 de agosto de 2019.